



ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA

ATA DELIBERATIVA Nº 002/2026

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2026, a Comissão Especial da Convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de Pernambuco - 2026, instituída pela Portaria nº 17/2025, de 10 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14 de outubro de 2025, reuniu-se no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados por proponentes após a publicação do Resultado Final da Convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de Pernambuco - 2026;

CONSIDERANDO as manifestações e deliberações anteriormente publicadas por esta Comissão;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Estadual de zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da transparência, da imparcialidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que, em reavaliação técnica complementar dos elementos constantes no processo, foi identificado aspecto material que demanda ajuste no enquadramento anteriormente divulgado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apreciação técnica de pedido que não havia sido objeto de análise anterior no âmbito deste Edital;

RESOLVE:

I - DA REANÁLISE TÉCNICA COMPLEMENTAR

- **Banda Gigantes (Inscrição on-1406050956):** Considerando que houve um erro material na comunicação prévia da análise, a Comissão decide pelo **DEFERIMENTO** da inscrição, reconhecendo o mérito e a habilitação do grupo. Ressalta-se que, o item g.11 (*Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais*) da personalidade jurídica inscrita, devidamente preenchida e assinada, deverá ser apresentado no ato da contratação. No mais, a documentação apresentada supre integralmente as exigências regulamentares.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA INICIAL

- **Rosael Pimenta (Inscrição on-311470322):** Considerando que a documentação apresentada supre integralmente as exigências regulamentares e que houve um erro material na comunicação prévia da análise, a Comissão decide pelo **DEFERIMENTO** da inscrição, reconhecendo o mérito e a habilitação do artista.
- **Marcelo Rossiter (Inscrição on-1005821254):** Constatou-se, desde a análise inicial com o envio da Cota, o descumprimento do item C.9 (*Termo de*

Autorização do uso de Imagem), onde o documento foi inserido em modelo divergente da respectiva personalidade jurídica escolhida no ato da inscrição: O documento anexado é de PF, porém a inscrição foi realizada como PJ. No envio de Recursos, foi apresentado o mesmo modelo de documento. Dessa forma, a pendência foi mantida na análise do Recurso.

O proponente enviou um *Termo de Autorização do uso de Imagem* retificado, usando o modelo do documento da personalidade jurídica inscrita no Edital via e-mail, após o período de recursos. Ressalta-se que de acordo com o item 14.1 do Edital, todos os recursos devem ser formalizados exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Assim, ante o descumprimento do rito processual e a divergência na representação jurídica, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.

- **Banda Labaredas (Inscrição on-1778559563):** Na análise inicial com o envio da primeira cota, foi apontada a pendencia sinalizando que o item g.11 (*Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais*) não havia sido apresentado. No período recursal, foi enviado o Termo da banda Envolvente. O proponente enviou um *Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais* retificado, via e-mail, após o período de recursos. Ressalta-se que de acordo com o item 14.1 do Edital, todos os recursos devem ser formalizados exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Assim, ante o descumprimento do rito processual, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.
- **Banda Arrochados do Forró (Inscrição on-462794140):** Constatou-se, desde a análise inicial, o descumprimento do item g.10 (*Contrato de Exclusividade*), onde o item não foi assinado por, no mínimo 4 assinantes e não foi apresentado e o INPI concedendo pelos poderes ao Moisés Fidelis. No envio de Recursos, foi apresentado o mesmo Contrato de Exclusividade e o INPI sem deferimento para validação.
O proponente enviou o mesmo Contrato de Exclusividade e o INPI sem deferimento via e-mail, após o período de recursos. Ressalta-se que de acordo com o item 14.1 do Edital, todos os recursos devem ser formalizados exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Assim, ante o descumprimento do rito processual, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.
- **Banda Envolvente (Inscrição on-411363498):** Constatou-se, desde a análise inicial, o descumprimento do item g.10 (*Contrato de Exclusividade*), onde o item não foi assinado por, no mínimo 4 integrantes da banda e não foi apresentado e o INPI concedendo pelos poderes ao Moisés Fidelis. No envio de Recursos, foi apresentado o mesmo Contrato de Exclusividade e o INPI, mas sem deferimento para validação.
O proponente enviou os mesmos documentos via e-mail, após o período de recursos. Ressalta-se que de acordo com o item 14.1 do Edital, todos os recursos devem ser formalizados exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Assim, houve o descumprimento do rito processual do Edital, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.
- **Aduilio Mendes (Inscrição on-274051712):** Constatou-se, desde a análise inicial, o descumprimento do item 9.5.2 do Edital, referente à *comprovação de naturalidade* do proponente (natural do estado do Ceará). Uma vez que não foram apresentados recursos tempestivos para sanar a pendência na fase própria, a Comissão mantém o resultado anterior, sendo a inscrição **INDEFERIDA**.
- **Banda Luminar (Inscrição on-1708585121), Bruninho Cavalcanti (Inscrição on-1031780512), Chico Bala (Inscrição on-539026278) e Jony**

Sacanagem (Inscrição on-1723770751), representados pela produtora Arena Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 46.081.961/0001-79, foram inabilitados na presente Convocatória. Constatou-se, desde a análise inicial da fase de habilitação documental, o descumprimento do item g.8 (*Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual*), uma vez que o documento apresentado encontrava-se fora do prazo de vigência. Ademais, ao ser emitida nova certidão para fins de validação, verificou-se a existência de irregularidade junto à Fazenda Estadual. Na fase de recursos, foram apresentadas certidões irregulares, permanecendo as pendências após a respectiva análise de Recursos. Posteriormente, foi encaminhada por e-mail uma *Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual* regular, com data de emissão em 05/01/2026, após o encerramento do período recursal. Ressalta-se que, conforme disposto no item 14.1 do Edital, todos os recursos e documentos correlatos devem ser formalizados exclusivamente por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, não sendo admitido o envio por outros meios. Diante do descumprimento do rito processual estabelecido e da irregularidade fiscal constatada nas fases próprias do certame, as referidas inscrições permanecem **INDEFERIDAS**.

- **Sedutora Retrô (Inscrição on-781359654)**: Constatou-se, desde a análise inicial, o descumprimento dos itens g.10 (*Contrato de Exclusividade*) e g.11 (*Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais*) onde não foram assinados por, no mínimo 4 integrantes do grupo. No item g.12 (*Cópias legíveis do RG e CPF ou CNH*) Não foram enviados os documentos de todos os integrantes que devem assinar o *Contrato de Exclusividade e o Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais*. No período para envio de Recursos, foram apresentados os mesmos modelos de documentos. Dessa forma, a pendência foi mantida na análise do Recurso. Ressalta-se que de acordo com o item 14.1 do Edital, todos os recursos devem ser formalizados exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Assim, ante o descumprimento do rito processual, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.
- **Banda Locomotiva (Inscrição on-41043632)**: Constatou-se, desde a análise inicial, o descumprimento dos itens g.10 (*Contrato de Exclusividade*) e g.11 (*Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais*) onde não foram assinados por, no mínimo 4 integrantes do grupo/banda. No item g.12 (*Cópias legíveis do RG e CPF ou CNH*) Não foram enviados os documentos de todos os integrantes que devem assinar o *Contrato de Exclusividade e o Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais*. No período para envio de Recursos, foram apresentados os mesmos modelos de documentos. Dessa forma, a pendência foi mantida na análise do Recurso. Posteriormente, foram encaminhadas por e-mail, a mesma documentação, após o encerramento do período recursal. Ressalta-se que de acordo com o item 14.1 do Edital, todos os recursos devem ser formalizados exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Assim, ante o descumprimento do rito processual, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.
- **Os Tralhas (Inscrição on-1687342144)** Constatou-se, desde a análise inicial, o descumprimento dos itens g.10 (*Contrato de Exclusividade*) e g.11 (*Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais*) onde não foram assinados por, no mínimo 4 integrantes do grupo/banda. No item g.12 (*Cópias legíveis do RG e CPF ou CNH*) Não foram enviados os documentos de todos os integrantes que devem assinar o *Contrato de Exclusividade e o Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Licença de Direitos Autorais*. No período para envio de Recursos, foram apresentados os mesmos modelos de

documentos. Dessa forma, a pendência foi mantida na análise do Recurso. Posteriormente, foram encaminhadas por e-mail, a mesma documentação, após o encerramento do período recursal. Ressalta-se que de acordo com o item 14.1 do Edital, todos os recursos devem ser formalizados exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Assim, ante o descumprimento do rito processual, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.

- **Diego Dias (Inscrição on-1686035480)** Constatou-se desde a primeira análise que: No item g.5 (*Comprovante de Endereço*), não foi anexado o comprovante em nome do sócio-administrador, mas sim um documento de identidade (RG), descumprindo a solicitação. No item g.8 (*Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual*), a certidão foi apresentada com irregularidades fiscais. Relativamente aos itens g.10 (*Contrato de Exclusividade*) e g.11 (*Termo de Autorização de Uso de Imagem*), os documentos foram assinados pelo Sr. Leandro Aurélio Dias, porém a procuraçāo apresentada para conferir-lhe poderes de representação do proponente Diego Dias encontra-se com prazo de validade expirado há um ano, o que invalida a representação jurídica e a comprovação de titularidade exigida no item g.12 (*Cópias legíveis do RG e CPF ou CNH*). Registra-se que, em período de recursos, o proponente reapresentou a mesma documentação inicial, permanecendo pendentes após análise de recursos. Posteriormente, foram encaminhadas por e-mail, a mesma documentação, após o encerramento do período recursal. Ressalta-se que de acordo com o item 14.1 do Edital, todos os recursos devem ser formalizados exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco. Assim, ante o descumprimento do rito processual, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.
- **Os Neiffs (Inscrição on-875622322)** Identificou-se, desde a fase de habilitação inicial, o descumprimento do item g.10 (*Contrato de Exclusividade*), uma vez que o documento não apresentou a assinatura do quórum mínimo de 4 (quatro) integrantes do grupo. No item g.11 (*Termo de Autorização de Uso de Imagem e Licença de Direitos Autorais*), o proponente anexou uma Certidão de FGTS de uma empresa distinta, não cumprindo a finalidade do item. Quanto ao item g.12 (*Cópias legíveis do RG e CPF ou CNH*), não foram apresentadas as cópias de RG e CPF de todos os integrantes necessários para validar as assinaturas dos termos de exclusividade e imagem. Em fase recursal, o proponente apresentou novo *Termo de Autorização de Uso de Imagem* (item g.11), todavia, este permanecia sem as assinaturas mínimas exigidas de mínimo, de 4 (quatro) integrantes do grupo. Para os demais itens, foram reiterados os mesmos documentos da fase inicial, permanecendo pendentes. Ademais, houve envio de documentação via e-mail após o encerramento do prazo recursal. Ressalta-se que o item 14.1 do Edital estabelece a plataforma Mapa Cultural de Pernambuco como canal exclusivo para recursos dentro do prazo estabelecido em cronograma. Assim, em razão do descumprimento do rito processual e da instrução documental deficitária, a inscrição permanece **INDEFERIDA**.

III - DAS DISPOSIÇĀOES FINAIS

- A presente deliberação decorre do exercício regular da autotutela administrativa, visando ao aperfeiçoamento dos atos praticados, sem prejuízo da validade e da legitimidade das deliberações anteriormente publicadas, consideradas no contexto do procedimento como um todo;
- Ressalta-se que, conforme **item 8.14** do presente Edital, a habilitação não

significa, necessariamente, contratação. Significa que o proponente está habilitado e passará pela Análise Artística para posterior processo curatorial realizado por profissionais da Empetur e da Fundarpe.

Em suma, esta Comissão informa que o Resultado Final foi devidamente atualizado nas plataformas oficiais, para fins de transparência e ciência dos interessados.

Nada mais havendo a consignar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata para os fins do Art. 50, § 3º, da Lei Estadual nº 11.781/2000, que segue assinada pelos membros presentes.

Comissão Especial da Convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de Pernambuco - 2026

Carla Michelly Pereira do Nascimento

Mat.: 9765832/01

Ladjane Lima Silveira

Mat.: 2246457/01

Paulo Henrique dos Passos Sampaio

Mat: 12382590-1.

Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos

Mat.: 12382957/01



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Passos Sampaio**, em 23/01/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladjane Lima Silveira**, em 23/01/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos**, em 24/01/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Michelly Pereira do Nascimento**, em 26/01/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80074759** e o código CRC **17D04192**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: